



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**  
GABINETE CIVIL

**Lei Municipal Nº 763 de 28 de maio de 2021**

Autoriza o Município de Serra Negra do Norte a instituir o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE,**  
no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Serra Negra do Norte autorizado a instituir o programa municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais.

**Art. 2º** - São objetivos deste Programa:

**I** - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais;

**II** - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

**III** - prevenção e riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

**IV** – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

**V** – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

**Art. 3º** - Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme a demanda de cada estudante. Conforme regulamento, constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino.

**Parágrafo Único** - Para ter direito ao absorvente higiênico, a direção ou a coordenação pedagógica de cada escola municipal mediará a avaliação de cada aluna, a fim de averiguar a situação sócio econômica da mesma.

**Art. 4º** - Para a consecução suplementar dos objetivos desta Lei, o Município poderá celebrar convênios, acordos, parcerias ou outros meios legalmente permitidos.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**  
**GABINETE CIVIL**

Municipal de Educação, formalizarão procedimentos sobre a distribuição gratuita dos absorventes higiênicos para as estudantes do ensino municipal, em quantidade adequada por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino, mediante informação repassada por cada escola.

**Art. 6º** - O município poderá editar Decreto regulamentando a presente Lei, no que couber e se fizer necessário.

**Art. 7º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, em 28 de maio de 2021.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal